



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota Justificativa:

No ano de 2015 a situação financeira das regiões autónomas, em termos de endividamento, é bastante distinta, resultado de caminhos muito diferentes em termos de opções orçamentais. Enquanto a dívida bruta da Região Autónoma da Madeira é cerca de cerca de 4500 milhões de euros, a dívida da Região Autónoma dos Açores estava calculada em 1400 milhões de euros, de acordo com os últimos dados disponíveis no banco de Portugal. Contudo, este cálculo da dívida não inclui a dívida comercial, cuja realidade volta a ser diferente para cada uma das regiões. A dívida comercial dos Açores, da administração direta e indireta, de acordo com os últimos dados disponíveis, ascende a 1,8 milhões de euros, enquanto a dívida comercial da Madeira, para o mesmo contexto, ultrapassa os 852 milhões de euros, com dados de Setembro de 2015. Este valor extraordinário da RAM ocorre depois de 4 anos de consolidação da dívida comercial em dívida financeira, em virtude da descoberta, em 2011 de uma dívida oculta que ascendeu a 1200 milhões de euros, fixando, nessa altura, a dívida comercial daquela região num valor superior a 2500 milhões de euros, de acordo com o relatório da inspeção geral das finanças. Esse acontecimento, que perturbou o défice público do país, deu origem a um processo no ministério público denominado Cuba livre que ainda decorre nos tribunais.

Nestes termos, e tendo presente o enorme constrangimento provocado às empresas e à economia regional perante o largo incumprimento da Região Autónoma da Madeira, é autorizado às regiões autónomas a possibilidade de contrair dívida financeira até ao limite de 75 milhões de euros, de modo a reduzir, nesse mesmo montante, a dívida comercial e assim diminuir, na RAM, o elevado

condicionamento que esta circunstância tem na criação de emprego e dinamização da economia.

«Artigo 39.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. No ano de 2016, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,